





# BIOCLEAN SERVIÇOS

BIOCLEAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI

FL. 32 QD. 12 LT. 1B SALA 08 – MARABÁ/PA

TEL. 94- 3321 2372 – 99219 4076

CNPJ: 83.339.556/0001-34

biocleanmaraba@hotmail.com

OFÍCIO 0012

À  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ-UNIFAP  
SR. SELONIEL BARROSO DOS REIS  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

REF. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2022

A EMPRESA BIOCLEAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ 83.339.556/0001-34, ESTABELECIDNA NA CIDADE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, SITO A FOLHA 26 QUADRA 10 LOTE 17 B, BAIRRO NOVA MARABA, CEP 68509-090, REPRESENTADA POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SENHORA BIANCA DE BRITO COSTA, BRASILEIRA, RESIDIDO E DOMICILIADO NA CIDADE DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, SITO Á FOLHA 32 QUADRA 17 LOTE J 6B , CEP 68508-160, PORTADORA DA IDENTIDADE Nº 6959956 E CPF Nº 021.593.132-70, QUE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM A PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA MANIFESTAR INTERESSE NA PRORROGABILIDADE DO PRESENTE CONTRATO POR MAIS 12 MESES.

MARABA/PA 10 DE MARÇO DE 2023

BIOCLEAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ 83.339.556/0001-34



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 1753/2022**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e em observação ao disposto no Art. 67 da Lei Nº 8.666, de 21.06.1993; no Art. 31 da Instrução Normativa Nº 02/2008 - MPOG, alterado pela Instrução Normativa Nº 06/2013 - MPOG, tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico Nº 138/2022 - DIRG/CAMPUS BI, de 19 de Outubro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores constantes em anexo para responderem pela Gestão e Fiscalização do Contrato Nº 09/2022-UNIFAP, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ e a EMPRESA BIOCLEAN SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI, cujo objeto é a "contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e desinfecção, inclusive jardinagem, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, equipamentos e utensílios, a serem executados no âmbito da Fundação Universidade Federal do Amapá - Campus Oiapoque, município de Oiapoque, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital".

Art. 2º - Revogar a Portaria Nº 0745/2022, de 25 de Maio de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Pró-Reitoria de Administração da Fundação Universidade Federal do Amapá*

Homologado em 26/10/2022 por 1125822 - SELONIEL BARROSO DOS REIS, com as atribuições conferidas pelo(a) Portaria nº 1610/2018-UNIFAP, e pelo(a) Ordem de Serviço nº 001/2016-REITORIA/UNIFAP.

## ANEXO DA PORTARIA

### GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2022

### BIOCLEAN SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI

<b>Servidor</b>	<b>Cargo Efetivo</b>	<b>Matrícula SIAPE</b>	<b>Função</b>
Jose Wanderson Gonçalves de Ancelmo	Assistente em Administração	2118260	Gestor(a) do Contrato
Francisco Otávio Landim Neto	Professor do Magistério Superior	2326536	Gestor(a) do Contrato (Suplente)
Francisco Otávio Landim Neto	Professor do Magistério Superior	2326536	Fiscal Técnico
Nelcilene Agostinho de Souza	Assistente em Administração	3077455	Fiscal Técnico (Suplente)
Cris Veronica Costa Monteiro Frazão	Assistente em Administração	3069330	Fiscal Administrativo
Wanni Nogueira da Silva	Assistente em Administração	3066066	Fiscal Administrativo (Suplente)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## CONTRATO N° 09/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP, E A EMPRESA  
BIOCLEAN SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI

A **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02 - Campus Marco Zero - Macapá/AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.868.257/0001-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor o Senhor **JULIO CÉSAR SÁ DE OLIVEIRA**, Carteira de identidade nº 283399 – SSP/AP e CPF nº 474.781.364-00, e a **Empresa BIOCLEAN SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.339.556/0001-34, situada à QUADRA 12, FOLHA 32, LOTE S/N, SALA 8, NOVA MARABA, CEP 68508-000, Marabá/PA, Fone (94) 9-9109 5344, Email: [biocleanmaraba@hotmail.com](mailto:biocleanmaraba@hotmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua proprietária a Senhora **BIANCA DE BRITO COSTA**, portadora do CPF nº 021.593.132-70, RG nº 6959956 PC/PA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.000460/2021-35** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e desinfecção, inclusive jardinagem, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, equipamentos e utensílios, a serem executados no âmbito da Fundação Universidade Federal do Amapá – Campus Oiapoque, município de Oiapoque, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

BIANCA  
DE  
BRITO  
COSTA:  
021593  
13270

assinado de  
forma digital  
por BIANCA  
DE BRITO  
COSTA:0215  
313270  
Dados:  
022.04.20  
15:27:40  
03'00'

*Bianca*

### 1.3. Objeto da contratação:

SERVIÇO	VALOR TOTAL
Piso interno	141.001,08
Piso externo	14,045,88
Piso de área laboral	11.123,40
Fachadas envidraçadas	680,88
Esquadrias internas e externas	8.861,76
Valor total	175.713,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18 de Abril de 2022 e encerramento em 18 de abril de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O valor mensal da contratação é de **R\$ 14.642,75 (Quatorze mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 175.713,00 (Cento e setenta e cinco mil, setecentos e treze reais)**;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

BIANCA  
A DE  
BRITO  
COSTA:  
021593  
13270

Assinado  
de forma  
digital por  
BIANCA DE  
BRITO  
COSTA:021  
59313270  
Dados:  
2022.04.20  
15:28:15  
-03'00'

*Assinado*

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154215 / 15278

PTRES: 339037

Fonte: 8100000000

PI: V2ORKN01BIN

Natureza da Despesa: 339037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de

BIANCA  
A DE  
BRITO  
COSTA:  
021593  
13270

Assinado  
de forma  
digital  
por  
BIANCA  
DE BRITO  
COSTA:02  
15931327  
0  
Dados:  
2022.04.2  
0  
15:29:01  
-03'00'

*Quintana*

Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art.

80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3.A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5.O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:

11.7.1.a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da

BIAN  
CA DE  
BRITO  
COST  
A:021  
5931  
3270

Assinado  
de forma  
digital por  
BIANCA  
DE BRITO  
COSTA:02  
15931327  
0  
Dados:  
2022.04.2  
0 15:29:25  
-03'00"

*Amancer*

**CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9.A **CONTRATANTE** poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

11.10.O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1.É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2.A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá/AP.

BIAN  
CA DE  
BRITO  
COST  
A:021  
59313  
270

Assinado  
de forma  
digital por  
BIANCA  
DE BRITO  
COSTA:02  
15931327  
0

Dados:  
2022.04.2  
0 15:29:49  
-03'00'

*Amgou*

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá, 13 de abril de 2022.

**Professor Dr. JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**  
Reitor

**BIANCA DE BRITO**  
COSTA:02159313270

Assinado de forma digital por  
BIANCA DE BRITO  
COSTA:02159313270  
Dados: 2022.04.20 15:26:54 -03'00'

**BIANCA DE BRITO COSTA**  
Representante da Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**RELATÓRIO DE GESTÃO Nº 13/2023 - COGEP (11.02.32.03)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Macapá-AP, 10 de Março de 2023**

Contrato: 009/2022-UNIFAP.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços continuados de limpeza, conservação e desinfecção, inclusive jardinagem, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, equipamentos e utensílios, a serem executados no âmbito da Fundação Universidade Federal do Amapá — Campus Oiapoque.

Contratada: BIOCLEAN SERVICOS E CONSTRUÇÃO

Considerando o **Contrato nº 009/2022-UNIFAP**, cujo

Contratação de empresa especializada em serviços continuados de limpeza, conservação e desinfecção, inclusive jardinagem, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, equipamentos e utensílios, a serem executados no âmbito da Fundação Universidade Federal do Amapá — Campus Oiapoque. Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até **18/04/2023**, necessitando assim ser prorrogado por mais **um período de 12 meses**, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
2. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
3. Os serviços vêm sendo prestados de modo satisfatório e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
4. Os contratos de prestação de serviços continuados podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, na forma do II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, restando possível a extensão da prorrogação, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

**LEI Nº 8.666/1993**

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria autorização superior que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Oiapoque/AP, 10 de Março de 2023.

*(Assinado digitalmente em 11/03/2023 05:27)*  
FRANCISCO OTAVIO LANDIM NETO  
DIRETOR  
Matrícula: 2326536

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **b761d865ac**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DESPACHO Nº 7696/2023 - COGEP (11.02.32.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 10 de Março de 2023

A PROAD,

Senhor Pró-Reitor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria para autorização superior o pedido de renovação da empresa **BIOCLEAN SERVICOS E CONSTRUÇÃO**, referente ao contrato 009/2022-UNIFAP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços continuados de limpeza, conservação e desinfecção, inclusive jardinagem, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, equipamentos e utensílios, a serem executados no âmbito da Fundação Universidade Federal do Amapá — Campus Oiapoque, necessitando assim ser prorrogado por mais um período de 12 meses, para que seja mantida a continuação dos trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

LEI Nº 8.666/1993

(...) Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) .

Destarte, conforme demonstrado acima, solicitamos a Vossa Senhoria autorização superior para que proceda a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

*(Assinado digitalmente em 11/03/2023 05:27)*  
FRANCISCO OTAVIO LANDIM NETO  
DIRETOR  
Matrícula: 2326536

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **14ee06ef06**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DESPACHO Nº 7701/2023 - DIRG/CAMPUS BI (11.02.32)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 11 de Março de 2023

Encaminho o processo em tela para que sejam efetivadas as providências administrativas no sentido da renovação do contrato 009/2022: "UNIFAP/EMPRESA BIOCLEAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA ,CONSERVAÇÃO E E DESINFECÇÃO E JARDINAGEM EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MAO E OBRA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EXECUTADOS, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - CAMPUS BINACIONAL DE OIAPOQUE".

*(Assinado digitalmente em 11/03/2023 05:32)*

FRANCISCO OTAVIO LANDIM NETO

*DIRETOR*

*Matrícula: 2326536*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **1dabf20966**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**DESPACHO Nº 7735/2023 - PROAD (11.02.23)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Macapá-AP, 13 de Março de 2023**

À DICONT,

Prezados,

De ordem, encaminhamos os autos para análises relativas à demanda apresentada.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente em 13/03/2023 08:15)*

ISAAC VIEIRA DOS SANTOS

ADMINISTRADOR

Matrícula: 2282827

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **814c9afee4**